



**DECRETO Nº 020, DE 06 DE JULHO DE 2022.**

*Declara situação de emergência no âmbito do Município de Barra de Guabiraba, em razão das ocorrências de desastres classificados como CHUVAS INTENSAS- COBRADE 1.3.2.1.4, ALAGAMENTOS – COBRADE 1.2.3.0.0 e INUNDAÇÕES – COBRADE 1.2.0.0. MOVIMENTO DE MASSA – COBRADE 1.1.3.2.1 e 1.1.3.3.1.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município do Barra de Guabiraba, com fundamento na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020 e observada a Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e,

**CONSIDERANDO** que, as chuvas e temporais ocorridos, com acumulados significativos, causaram múltiplos desastres, inundações, movimentos de massa, alagamentos e deslizamentos, em diversos pontos do Município, tanto rural como urbano, conforme FIDE (Formulário de Informações do Desastre);

**CONSIDERANDO** que, em decorrência do referido evento ocorreram: isolamentos de comunidades, interdição de vias urbanas e rurais, dificultando toda a escoação da mercadoria dos agricultores, significativos danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Formulário FIDE, em anexo, e que são necessárias ações de resposta e reconstrução e outros benefícios e ações necessárias para restabelecer a normalidade local;

**CONSIDERANDO** as previsões da APAC – Agência Pernambucana de Águas e Climas e das demais ferramentas de aferição;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, Secretaria de Obras e Agricultura, que impõem a adoção de providências extraordinárias;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada situação de emergência, no âmbito do Município do Barra de Guabiraba, em razão das ocorrências de desastres classificados como CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, ALAGAMENTOS – COBRADE 1.2.3.0.0, INUNDAÇÕES – COBRADE 1.2.1.0.0, MOVIMENTO DE MASSA – COBRADE 1.1.3.2.1 e 1.1.3.3.1, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos.

**Art. 2º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Fica ainda autorizado o recrutamento de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de



facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - Tendo em vista os prejuízos ocasionados pelos eventos naturais e, conseqüentemente tem causados prejuízos a população, ficam expressamente autorizados os procedimentos de dispensa de licitação previstos no inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 6º** - Havendo necessidade, fica, com base no estabelecido no art. 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autorizado o início de processos de desapropriação por utilidade pública de propriedades particulares localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito- Barra de Guabiraba-PE, em 06 de julho de 2022.

DIOGO CARLOS DE LIMA  
SILVA:09819431441

Assinado de forma digital por  
DIOGO CARLOS DE LIMA  
SILVA:09819431441  
Dados: 2022.07.06 08:39:01 -03'00'

**Diogo Carlos de Lima Silva**  
Prefeito